

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande-MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **Sr. WALDEMAR LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, CPF 194.901.279-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 10 de fevereiro de 2.021, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua General Camilo Gal, n.º 30, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. JOSE HELIO DA SILVA**, brasileiro, casado, representante sindical, CPF 250.835.701-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizada em 31 de janeiro de 2.021, na cidade de Campo Grande-MS, , celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

### 1 - DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### 2. PISO SALARIAL:

2.1 - O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2021** será de R\$ 1.365,50 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que perdurará nos meses de março/2021 a fevereiro/2022.

2.2 - Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 5,5% (cinco e meio por cento), sobre o salário de fevereiro/2020.

#### 2.3 - SALÁRIO DO GERENTE:

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula "2.1" para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

### 3 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1 - A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2 - Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

#### **4 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)**

4.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

#### **5 - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

5.1- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

5.2- Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

#### **6 - ADICIONAL NOTURNO**

6.1- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão **20%** (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

#### **7- ADICIONAL DE FÉRIAS**

7.1 – As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de **10%** (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

#### **8 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

8.1 – Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a **2,5%** (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade e noturno, bem como do 13º salário, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 34.2 da presente.

8.2 – O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Março/2021, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

8.3 – Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

8.4 – Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

8.5 – As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

8.6 – O Sindicato Profissional deverá remeter ao Sindicato Patronal o rol de empregados associados.

8.7 – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

8.8 – A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

## **9. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

9.1 - Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 31 de janeiro de 2021, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de março de 2021 e recolhido até o dia 10 do mês de abril de 2021 aos cofres da entidade sindical.

9.2 – Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 8.3, 8.5, 8.7 e 8.8.

## **10- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

10.1– As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2021, a quantia de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), sendo garantido desconto de 20% sobre o valor para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2021, resultando o desconto no valor de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos). Referida contribuição assistencial se refere aos 12 (doze) primeiros meses de vigência da CCT ora negociada.

10.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

## **11 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

11.1 – A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

11.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

## **12 - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS**

12.1- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

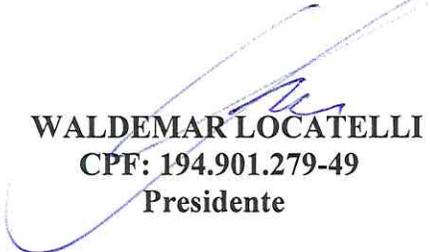
## **13 - FÔRO**

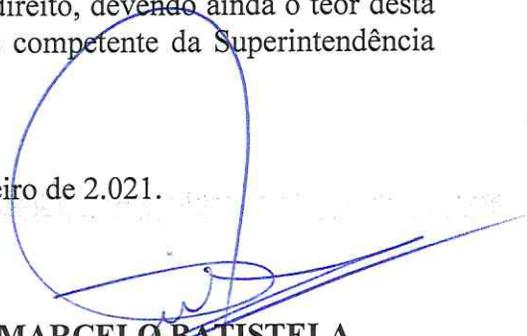
13.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

#### **14 – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

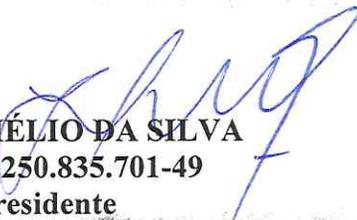
14.1- As cláusulas econômicas aqui pactuadas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2021, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente da Superintendência Regional do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2.021.

  
**WALDEMAR LOCATELLI**  
CPF: 194.901.279-49  
Presidente

  
**MARCELO BATISTELA**  
CPF: 135.083.168-90  
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas  
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -  
SINPETRO/MS – CNPJ 15.435.977/0001-09**

  
**JOSÉ HÉLIO DA SILVA**  
CPF 250.835.701-49  
Presidente

**Sindicato dos Embargados em Postos de Serviços de  
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINPOSPETRO/MSCNPJ 08.268.947/0001-90**

  
Advogado SINPOSPETRO/MS  
Cesar Palumbo Fernandes  
OAB – MS 7.821

  
Advogado SINPETRO/MS  
Edgar Martins Veloso  
OAB - MS 13.695